



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.066

ARQUIVE-SE

14,03,94

Presidente

Data: 2 de março de 1994.

Súmula: **Autoriza a transferência por doação de bem imóvel a empresa NELSOL - INDUSTRIA & COM. DE ARTEF. DE MADEIRA LTDA, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação a empresa NELSOL - INDUSTRIA E COM. DE ARTEF. DE MADEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Padre Otavio Julio dos Santos, nº 38, em Campo Largo, inscrita no CGC sob o nº 84.871.706/0001-19, o lote de terreno rural, designado pelo nº 12 da planta de subdivisão arquivada no R.I. sob o nº 3.303, medindo a área superficial de 5.051,93 m², sem benfeitorias, situado no quarteirão Campo do Meio, neste Município de Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas e confrontações seguintes: na face nordeste medindo 50,08 m confronta com Roberto Falarz; na face sudoeste com 50,00 m confina com a Estrada da Campina; na face noroeste com 99,65 m limita com o lote nº 11 e, na face sudeste, com 102,42 m, confronta com o lote nº 13 da mesma planta, imóvel este titulado em nome do Município, através da matrícula 8.504 do livro 2-RG do R.I.

Art. 2º. Dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei, a donatária deverá construir e colocar em funcionamento, no imóvel tratado no art. 1º, uma indústria destinada a produção de assentos sanitários em madeira laqueada, lixeiras e espelheiras, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Na escritura pública de transferência deste imóvel, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e demais encargos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A partir do início do funcionamento da indústria a que se refere o art. 2º desta lei, as disposições do caput deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para formalização desta transferência imobiliária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 913, de 06.05.91 e, os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 930, de 12.08.91.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de março de 1994.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal